

A JUDICIALIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS SUL-RIO-GRANDENSES¹

Carmem Lucia Albrecht da Silveira
Universidade de Passo Fundo - Brasil
E-mail: carmem.albrecht@hotmail.com

Rosimar Serena Siqueira Esquinsani
Universidade de Passo Fundo - Brasil
E-mail: rosimaresquinsani@upf.br

Trabalho de natureza teórica

Resumo: O artigo trata da gestão das escolas municipais dos sistemas de educação pública do Rio Grande do Sul. Investiga o provimento dos diretores/gestores das redes públicas municipais sul-rio-grandenses condicionados pelos movimentos de intervenção jurídica da gestão na educação escolar nos respectivos municípios. Empenha-se em elucidar o delineamento teórico da democracia e dos parâmetros da democratização na educação escolar. A empiria deu-se ao percorrer os 497 municípios rio-grandenses mediante questionário enviado aos endereços eletrônicos da administração municipal de cada município. Também, por ingressar no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, percorrendo as Ações Direta de Inconstitucionalidade, tratando da judicialização da gestão da educação municipal no Estado. As orientações constitucionais da legislação para a gestão democrática sujeitam-se aos vieses autoritários da judicialização da política de democratização educacional proposta para o provimento dos diretores/gestores das escolas municipais sul-rio-grandenses.

Palavras-chave: Gestão da educação pública. Judicialização. Democracia.

Introdução

Tomando como objetivo de investigação o provimento da *gestão* das instituições escolares da educação básica pública dos municípios do Rio Grande do Sul, contempla-se o diretor/gestor por certa centralidade administrativa no que diz respeito à democratização da gestão escolar. Destaca Silveira (2013, p. 2494) que observada a “hierarquia administrativa cabe ao diretor ocupar o lugar de mais alto poder na instituição sendo a ele delegadas as atribuições de racionalizar e coordenar as atividades inerentes [...] a competência administrativa e pedagógica da escola”.

A gestão educacional dos municípios do Rio Grande do Sul acata formas distintas no provimento aos cargos dos dirigentes das unidades escolares, definidas de acordo com os diferentes contextos dos sistemas públicos locais e

¹ Agência Financiadora: CAPES/INEP/CNPq.



ReLePe



UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

sujeitas a judicialização dos processos eletivos dos diretores/gestores escolares.

Assim, as diferentes formas de provimento adotadas pelos distintos municípios sul-rio-grandenses (de diferentes tamanhos e localizações geográficas) e as repercussões perceptíveis destas formas de provimento (judicialização do assunto) podem *oferecer subsídios para o debate relacionado à democratização da gestão escolar*.

A reflexão da gestão democrática das unidades educacionais públicas municipais do Rio Grande do Sul percorre o discernimento do que seja o processo democrático e da democracia enquanto forma de governo. Percorre ainda, breve apreciação delineando os parâmetros da gestão democrática da educação pública ocorrente nas instituições educacionais.

A fundamentação empírica realizou-se nos municípios sul-rio-grandenses, através de duas fontes básicas: um questionário enviado aos 497 municípios através do correio eletrônico da qual se obteve retorno de 124 municípios; a segunda fonte da pesquisa baseou-se no conteúdo do inteiro teor de acórdãos judiciais publicados pelo Tribunal da Justiça do Rio Grande do Sul, tratando do provimento de gestores em escolas públicas municipais sul-rio-grandenses e que renderam Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Deste levantamento, somaram-se 53 municípios, alguns deles já associados à pesquisa através da primeira etapa da empiria.

A apresentação dos indicadores empíricos organizou-se, acatando a divisão socioeconômica do Estado determinada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em mesorregiões, as quais acolhem os 497 municípios sul-rio-grandenses apartados pelo porte.

O Rio Grande do Sul, seguindo os parâmetros socioeconômicos e de acordo com a apartação definida pelo IBGE, organiza-se em sete mesorregiões, que por sua vez, incorpora o porte dos municípios, desta forma distribuídos: Região Metropolitana de Porto Alegre - contemplando 98 municípios; Região Nordeste Rio-Grandense - contemplando 54 municípios; Região Noroeste Rio-Grandense contemplando 216 municípios; Região



ReLePe



UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

Sudoeste Rio-Grandense - contemplando 19 municípios; Região Sudeste Rio-Grandense - contemplando 25 municípios; Região Centro-Occidental Rio-Grandense - contemplando 31 municípios e Região Centro-Oriental Rio-Grandense - contemplando 54 municípios.

As variações do provimento estão organizadas e contempladas em cada mesorregião indicando sua percentualidade proporcional, observadas as caracterizações de cada município.

O delineamento teórico da democracia

A democracia origina-se desde outrora - com os povos antigos - pela história política advinda dos gregos. Compreendiam a política como a ciência responsável pela organização da sociedade, a qual refletia sobre a forma de disciplinamento das pessoas.

A história política experienciada em Atenas decretou o alicerce de construção do regime democrático na estruturação social, com direitos ampliados aos cidadãos, como forma de governo. Todavia, na contemporaneidade, as políticas de governo tentam ampliar a participação política do povo, mesmo que considerados os formalismos democráticos de universalização, diferenciado dos gregos.

A democracia firma o amplo “reconhecimento dos direitos de liberdade e como natural complemento ao reconhecimento dos direitos sociais ou de justiça”, conforme admite Bobbio (2001b, p. 502). Sugere à possibilidade de identificar a “ampla e segura participação da maior parte dos cidadãos, em forma direta e indireta, nas decisões que interessam a toda a coletividade” (BOBBIO, 1983, p. 55-56). Participação também não só articulada a partidos políticos partidários, mas como atitude comprometida pelo interesse coletivo.

O contexto social disponibiliza um sem fim de possibilidades que oportunizam a participação comprometida no debate público, polarizado, controverso e revestido pela prática pedagógica nas diferenças situacionais da democracia direta e/ou indireta - representativa. Em outras palavras, as



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

divergências reforçam o sistema ao contrário de o danificarem, desde que sejam respeitadas as regras da divergência.

A democracia oportuniza certo grau de elasticidade entre os entes sociais, pois “como método está sim aberta a todos os possíveis conteúdos” (BOBBIO, 2000, p. 22). Assim não fosse, estaria ela em contraponto à definição de que ocorra como sistema de governo de todos – no mínimo de muitos ou da maioria.

Considerando o texto mencionado no preâmbulo da Lei Magna do Brasil – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 -, instaurando o Estado Democrático de Direito, é compatível a

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Paulo Rouanet (2013, p.190), ao contemplar estudo analítico abordando as teorias de Jürgen Habermas e John Rawls, menciona a tese da “democracia deliberativa” como a das transformações sociais que requerem “formas alternativas de governo” e de “mais participação da sociedade”; diante das “mostras insuficientes” das organizações sociais representativas clássicas e diante do “mundo cada vez mais globalizado” pela oferta de “informações” quase que instantâneas “possibilitadas pelos meios de comunicação”, exploradas a partir da década de 1980. Assinala que

Se, de um lado, a condição de legitimidade das instituições em sociedades democráticas é que as instituições jurídico-normativas sejam permeáveis, ao longo do tempo, e, até certo ponto, às pressões sociais por mudanças, de outro, essas mesmas instituições devem prevalecer sobre o desejo, por definição volúvel e imediatista, das massas populares, a fim de conferir à sociedade condições de estabilidade que permitam a governabilidade em condições justas e equitativas.



Na mesma análise, o autor Rouanet (id. p. 184) ressalta os princípios identificados por John Rawls como indispensáveis aos regimes democráticos considerados os contextos sociais atuais, constando entre eles que “temos [...] direito de voto, regra da maioria, liberdade de expressão política, direito de concorrer e de assumir cargo político”. Por outro lado, também menciona os princípios “*não* essenciais” ao sistema democrático, sendo eles “[...] expressão não política e liberdade de pensamento religioso, filosófico e moral, liberdade de consciência e livre exercício da religião”, todos de caráter subjetivo.

De outra forma, Carlos Estevam Martins (2003, pp. 17-19) aborda a questão do regime democrático situado em contraponto simultâneo ao antagonismo da ideologia do liberalismo – neoliberalismo –, declarando que “não há como concordar com uma, sem excluir a outra”. Enfatiza a restrição discursiva neoliberal que “esvazia a esfera pública” de pensamentos outros que não o da ideologia proponente. Menciona a “despolitização” social identificada pelo estado de “refluxo político representativo apropriado pelo interesse privado” em garantir a “autoperpetuação político-eleitoral”. Vai adiante (id. p. 22), denunciando e questionando que:

Ao contrário do que poderíamos esperar – na qualidade de cidadãos que supostamente vivem numa república democrática - o regime em vigor promove no seio da população elevadas taxas de absenteísmo político e ideológico. O que fazer para camuflar a ausência do povo – esse vazio inexplicável e imperdoável? [...] o regime abriu espaço para o *ersatz* representado pela participação política terceirizada. [...] O processo decisório governamental, por sua vez, acha-se invadido pelos profissionais da influência, especializada em lidar com a coisa pública.

Refere-se também à “pirotecnia” (id., p. 23-38) eleitoral responsável pela marketização das campanhas eleitorais, onde encarregados pela “publicidade comercial” - como especialistas eleitorais - empenham-se em conduzir candidatos à eleição. Identifica os partidos políticos como domesticados, pois “aclimataram-se ao *status quo* liberal” transformando-se em “caricaturas do conceito de partido”.



O autor empenha-se ainda – além das críticas – com a imprescindibilidade da “construção de um regime de plenitude democrático” - tese democrática – diante da qual ocorra a explicitação ideológica, conceitual, e de edificação teórica permeada pelo contexto de sociedade complexa. A teorização democrática pode ser entendida, conforme dois eixos conceituais diferenciados, de acordo com o que Marcos Nobre (2004, p. 30) indica compreendê-los

[...] tanto de um ponto de vista meramente descritivo e explicativo, em que os interesses dos atores políticos conflitam e encontram por fim um vetor resultante, como compreendê-lo a partir de um ponto de vista normativo, inscrito na ideia mesma de democracia moderna, que se realiza no conflito político. [...] é possível tanto pretender formular um modelo teórico com propósitos meramente descritivos e explicativos, quanto partir do pressuposto de que é impossível formular um modelo teórico da democracia que não seja o normativo.

Na mesma linha, Carla V. Sales (2005, p. 233) emite considerações quanto à democracia – máscaras da democracia² – observando os enfoques contemporâneos dos pressupostos do “minimalismo schumpeteriano³ - democracia como mercado” - e da democracia dita “deliberativa – como fórum”. De outra forma, acentua que “por meio da máscara do minimalismo, a democracia é vista como *mercado*; pondo a máscara da teoria deliberativa como *fórum*”.

No transcorrer de sua análise, a autora também indica a ausência da identificação teórica e da caracterização do modelo democrático. Destaca que, mesmo considerando as polarizações do regime, “a competição e a

² A autora considera que entre outras possibilidades, designa-se máscara o aparato destinado a cobrir o rosto de quem dela se utiliza, camuflando-se diante de olhos externos que ao observarem quem dela faz uso não a reconhecem de imediato. Afirma: “É assim que as teorias democráticas apresentam-se: uma espécie de personagem do antigo teatro grego, a cuja disposição está os mais controvertidos disfarces, de modo que aos espectadores só resta uma visão distorcida (ou, quando muito, incompleta) da real essência que a constitui – a democracia” (id., p. 233).

³ A autora esclarece o minimalismo schumpeteriano justificado pela crítica de Schumpeter a teoria clássica de democracia, ao contrapor-se aos princípios do bem comum e a vontade geral, alegando não existir algo que seja comum única e perfeitamente determinado, pois o bem comum ressignifica-se por diferentes interesses e sentidos (id., p. 235).



participação política” identificam-se como dimensões ideológicas comuns à teorização política da democracia.

A democracia – mercado – tomada pela competição estrutura-se pela concepção em que se torna o mecanismo através do qual os indivíduos se utilizam de eleições competitivas – através do voto das pessoas – para alcançar o poder. Dito nas palavras de Schumpeter (1961, p. 300) que “o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas em que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade”.

A democracia tomada como “método” instrumentaliza o fim a ser alcançado - por indivíduos - diante do pleito eletivo onde o voto torna-se a mercadoria – de barganha – para que *candidatos líderes* tomem o poder. Em outras palavras, o voto destina-se à finalidade de definir o líder que constituirá o governo e exercerá a força da liderança sobre seus eleitores.

O comando do regime democrático delega poder àqueles com maior resultado no mercado da votação – concorrência eleitoral – pela aceitação ou negação da opinião do povo. Assim esclarece Sales (id. p. 239) que o minimalismo schumpeteriano proporciona “a democracia feições de um mercado, na medida em que a enxerga como um método para chegar-se a decisões políticas por meio da livre competição pelo voto livre; ou, dito de outra forma, por meio da livre concorrência pela liderança”.

Avritzer (2000) considera que a unanimidade democrática teve considerável alteração no rumo dos ventos, - contados meados do século XX -, através da teorização de John Rawls e Jurgen Habermas, os quais retomam a esfera do *debate público*, formatando a concepção deliberativa – argumentativa - da democracia. Rawls aborda a deliberação a cerca da subestimação das diferenças, sendo estas eliminadas pelo consenso como estratégia de justiça.

Habermas, por sua vez, percorre a esfera da argumentação onde o *público* interage pelo debate – face a face – deliberando sobre as questões da política - governo - e da sociedade, manifestando as demandas através de formas diferenciadas de relação com o poder. Neste sentido, a argumentação



pública estabelece-se pela participação traduzida pela publicidade, abstendo-se dos interesses particularizados e/ou do poder como dominação dos indivíduos.

O autor instrumentaliza sua elaboração teórica da política moderna, de acordo com Leonardo Avritzer (id. p. 39), entrelaçada ao “processo de deliberação coletiva” contando com “a participação racional de todos os indivíduos possivelmente interessados” por propósitos políticos. Portanto, a teorização habermesiana combate a autolegitimação do arbítrio da maioria e das permutas voltadas aos interesses preestabelecidos, porém reafirma a deliberação argumentativa aos contornos públicos, onde a diversidade de concepções e de identidades forme a rede de atuação comunicativa.

A deliberação e a participação propiciam discussões no revigoreamento da democracia, diante do afastamento das instituições representativas tradicionais, dando espaço ao controle de grupos movidos pela lógica do interesse público. Por sua vez, os “fóruns” tornam-se a *célula macro* da democracia deliberativa entre a sociedade e o Estado. A participação invoca a deliberação - na renovação do regime democrático - diante dos diversos canais de descentralização de controle das políticas por conselhos e orçamento participativo, conferências, legislação participativa e audiências públicas.

Avritzer (id., p. 43-45) descreve a possibilidade de atendimento a três necessidades para que a argumentação deliberativa ocorra. Toma como primeira, “a cessão de um espaço decisório por parte do estado em favor de uma forma ampliada e pública de participação”; como segunda possibilidade, identifica a forma no trato da “informação detida pelos atores sociais”, ou seja, sua relevância ao torná-la pública, e como terceiro elemento, indica a “possibilidade de testar múltiplas experiências”. De acordo ainda com o autor, o circuito destes elementos evoca a “oposição entre argumentação e decisão” e a polarização “entre pluralismo cultural e experimentação administrativa”.



A teoria de Habermas teve na sua obra *Faktizität und Geltung*⁴, o conceito da esfera pública abordado com maior profundidade - considerando o curso e contracurso do poder – e esboçando conceitos normativos com relação à esfera pública – contextual - das sociedades complexas, acomodando a democracia deliberativa e suscitando o roteiro político no âmbito de Estados Constitucionais de Direito.

Nesta, aborda a democracia deliberativa como sendo a superação do liberalismo e do republicanismo⁵, fundamentada pela tese de que a formação da vontade torna-se consequência da deliberação e não da tomada pela “sobrecarga normativa de cidadãos virtuosos”. Remete à democracia o caráter político - procedimental e deliberativo - refletindo sobre o arcabouço institucional da autonomia pública. Desta forma, Lubenow (2010, p. 231) ressalta que:

A concepção de política deliberativa é uma tentativa de formular uma teoria da democracia a partir de duas tradições teórico-políticas: a concepção de autonomia pública da teoria política republicana (vontade geral, soberania popular), com a concepção de autonomia privada da teoria política liberal (interesses particulares, liberdades individuais). Ela pode ser concebida simultaneamente, como um meio termo e uma alternativa aos modelos republicano e liberal.

⁴ Beiträge zur Diskursetheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats publicada em 1992- traduzida e publicada em português com o título “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”. É reconhecida a eminência do autor quanto a defesa da teoria deliberativa de democracia.

⁵ Segundo Lubenow o modelo liberal tem no processo democrático o objetivo de intermediar a sociedade (um sistema estruturado segundo as leis do mercado, interesses privados) e o Estado (como aparato da administração pública). Nesta perspectiva, a política tem a função de agregar interesses sociais e os impor ao aparato estatal; é essencialmente uma luta de posições que permitam dispor de poder administrativo, uma autorização para que se ocupem posições de poder. O processo de formação da vontade e da opinião política é determinado pela concorrência entre agentes coletivos agindo estrategicamente em manter e conquistar o poder. O êxito de tal processo é medido pela concordância dos cidadãos em relação a pessoas e programas quantificados em votos. Por sua vez, o modelo republicano tem no processo democrático apresenta a necessidade de uma formação da opinião e da vontade e da solidariedade social que resulte da reflexão e conscientização dos atores sociais livres e iguais. A política não obedece aos procedimentos do mercado, mas às estruturas de comunicação pública orientada pelo entendimento mútuo, configuradas num espaço público. Orienta-se pelo input de uma formação da vontade política.



Na concepção de Habermas, Lubenow diz ser a deliberação a responsável pela categoria normativa, como concepção procedimental da legitimação democrática, a qual se assegura pela feição empírica explicativa e crítico normativo. Como concepção procedimental, normatiza-se pela expansão da participação dos cidadãos, identificando o regime democrático. O modelo deliberativo mescla aspectos liberais e republicanos, de forma a traçar “conotações normativas” mais rigorosas que o liberalismo, no entanto, “menos normativas que o republicanismo”. Tomando Lubenow (id. p. 234) que, ao analisar Habermas, considera

O princípio procedimental da democracia [...] um procedimento de normatização (o que significa: um processo de institucionalização da formação racional da opinião e da vontade) através do caráter procedimental, que garante formalmente igual participação em processos de formação discursiva da opinião e da vontade e estabelece, com isso, um procedimento legítimo de normatização.

A participação dos cidadãos no processo deliberativo – tomada de decisões – centraliza o viés democrático como encarregado do alargamento procedimental da democracia. No entanto, interessa à teorização da democracia compreender e/ou definir qual a natureza de poder ou de dever atentar aos indivíduos quanto à participação e à deliberação institucional no Estado Democrático de Direito.

O regime democrático para o estado democrático é escasso e incoerente – como teoria e ação – se o contexto e a organização social assim não o forem, a partir de seus princípios. A questão focaliza-se em além de garantir a forma de governo, ter contemplado na prática social condutas também democráticas. Do contrário que regime pode consolidar-se enquanto democrático? Queira este expandir-se não apenas como regime de Estado, mas como edificação das sociedades democráticas.

Os processos de democratização da educação se fortalecem na década de 1980, através da promulgação da Constituição Federal. Além da concessão e ampliação do acesso à educação ter sido contemplado, concede espaço aos



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

7001

I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

primeiros movimentos de democratização da gestão escolar, através da previsão de gestão democrática nos sistemas de ensino, assegurada na Constituição Federal de 1988, no Art. 206, inciso VI e pela Lei de Diretrizes e Bases Nacional 9394/96 no Art. 3º, inciso VIII e no Art. 14 da mesma lei. Retornando a Silveira (id. p. 2496) que - apesar da regulamentação legal - considera que:

A democratização do ensino encaminha diferenciados aspectos desde a universalização até a participação social aos mecanismos da escola. Vai além dos discursos das reformas educacionais relacionados à gestão, aliviando as responsabilidades do estado, transferindo atribuições e delegando poderes as instituições locais. Gestão democrática reporta a formas de trabalho participativas e autônomas. [...] A democracia requer participação. Participação requer compartilhamento de deveres e direitos, isto é, comprometimento com o coletivo. Gestão democrática constitui-se em modo de articular pessoas e experiências educativas no planejamento e execução de atividades.

Provocativamente, tratar de gestão democrática sugere maneiras de viabilizar aos integrantes dos contextos institucionais de educação a práticas afirmativas de cidadania, na condição da autonomia e de manifestações, respeitadas as experiências e a cultura individual e coletiva. A mediação de conhecimentos oportuniza a ampliação do saber, estimula a criatividade e a independência de pensamento, ou seja, encaminha a construção da criticidade e consciência relativizada ao contexto.

Nessa perspectiva, a gestão democrática da instituição escolar ultrapassa a prática formalizada da eleição de diretores/gestores no provimento ao cargo. Gestão democrática associa-se a construir relações e ações políticas, ao organizar, ao decidir, ao articular e ao administrar formas enquanto assegura o principal objetivo da escola: garantir a formação humana de qualidade diante da diversidade.

Os parâmetros da democratização na educação escolar

A administração das instituições escolares públicas brasileiras registra seu histórico regido pelo poder centralizado e verticalizado da autocracia,



manipulação política partidária e ausência de planejamento. A instituição da escola perpetua-se em atuar como colaboradora no fortalecimento da ideologia do sistema político, ignorando necessidades sociais e, certamente, compactuando com a exclusão social pelo fracasso escolar, em nível de nação. Segundo Mendonça (2001, p. 84), “a cultura política autoritária predominou, intercalada por espasmos de democracia”, sucumbindo à educação do sistema nacional a “democratização tardia”.

Entretanto, a organização da instituição escolar está entrelaçada com a qualidade de ensino a alcançar, cujo diferencial situa-se entre diversos fatores, sendo a democratização das práticas escolares um dos fatores destacados entre a organização administrativa e pedagógica. Por sua vez, a democratização das práticas educativas consiste na partilha do poder entre os integrantes da instituição escolar de forma a qualificar o bem comum assentado na construção do saber e aprendizagem dos indivíduos.

A configuração de como se define o poder – a política – institucional da escola privilegia o estabelecimento de práticas tencionadas entre o autoritarismo burocrático ou a democratização como processo, ou seja, da plena subordinação à autoridade – impessoalidade - estruturante de governo ou na estruturação das ações pelo princípio coletivo, enquanto atuação política dos indivíduos. Monlevade (2005, p. 29), descreve cinco princípios para a consolidação da democratização escolar:

Gestão Democrática supõe ruptura com práticas autoritárias, hierárquicas e clientelísticas. Por isso, a eleição de diretores, embora não constitua a essência da gestão democrática, tem sido o sinal histórico para distinguir o “tempo autoritário” do “tempo democrático”. [...] 2. Gestão Democrática e participação dos atores em decisões e na avaliação. Talvez o ideal fosse fazer da assembleia geral escolar o órgão máximo deliberativo. Mas, no dia a dia, temos que construir um Conselho Escolar competente e viável, onde todos os segmentos estejam presentes e operantes, gerando e acumulando um novo e influente poder: o poder escolar. [...] 3. Gestão Democrática supõe representação legítima dos segmentos. A direção, embora eleita, representa o Estado. Os pais representam, autenticamente, os pais e mães, superando aquela ambiguidade das Associações de Pais e Mestres. Professores e funcionários representam seus pares na escola, levando as

posições de suas entidades de trabalhadores da educação. E os alunos? A representatividade dos alunos deve somar a sua condição de “educandos”, enturmados na base da escola, liderados por “representantes de classe”, a prática de uma organização política mais ampla, em grêmios livres e associações municipais e estaduais, nem sectárias, nem partidárias. 4. A Gestão Democrática da escola se baliza pelo Projeto Político Pedagógico da Escola. São os objetivos e metas da escola, referenciada a sociedade do conhecimento, que unem o Conselho, que presidem as eleições, que direcionam as decisões e práticas de seus atores. [...] 5. Gestão Democrática da escola se articula com administração democrática do sistema de ensino.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação, em 1932, contemplou o propósito de o Estado ser o provedor da educação para todos. O “Plano de Reconstrução Educacional” tutelava a laicidade, gratuidade, universalização, obrigatoriedade e nacionalização da educação, formação e autonomia do diretor. Teve como princípio básico, a democratização e qualificação da educação. A premissa da gestão democrática nas escolas potencializa-se pelo combate às formas personalistas/elitista das práticas escolares, protagonizada pelo permanente patrimonialismo na sociedade brasileira. Rosa (2004, p. 32) escreve em sua pesquisa que:

A luta pela gestão democrática no Brasil está intimamente relacionada aos movimentos de redemocratização do país, os quais condenam o alto grau de centralidade administrativa, a rigorosa hierarquia, falta de participação e autonomia, a separação entre planejadores e executores e a exclusão dos subordinados dos processos de decisão. [...] a gestão democrática vem se opor ao tecnicismo organizacional e a divisão gerencial de trabalho do sistema capitalista, tornando-se uma atividade aberta, coletiva e participativa em busca de uma transformação social.

A gestão democrática obteve sua legitimação com a promulgação da Constituição Federal de 1988, certificando em seu Artigo 206, inciso VI a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. Também, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN 9394/96 – que, em seu Artigo 14, designa aos sistemas de ensino do país a autonomia em definir o



regramento da gestão democrática para o ensino público da educação básica, considerada as especificidades locais em que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A ação educativa da escola pública - amparada pelos princípios da democracia - está assegurada e legalizada pela legislação nacional. O provimento do diretor escolar e o exercício de suas atribuições possibilitam as relações democráticas e o empenho com a qualidade do ensino da instituição.

A prática democrática fortalece-se pelo grau de autonomia incorporada à descentralização da gestão escolar. Subentende-se com isso que o sistema autoritário, fixado pelas regras burocráticas, interfere na proposição da democratização da educação. De acordo com a apreciação de Dourado (2001, p. 79), a prática democrática em educação constitui-se por ser

[...] entendida como um processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do "jogo" democrático e, conseqüentemente, do repensar das estruturas de poder autoritário que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas.

A gestão democrática oportuniza as escolas a apropriação da autonomia e da consolidação da participação. Compromete a comunidade escolar - pela constante reflexão/ação - a alcançar alternativas voltadas à melhoria da instituição e do processo condutor da qualidade educacional. São premissas da atuação democrática: o diagnóstico, o planejamento, a execução da prática e a avaliação da mesma. Contribui, também, estimulando a conversão da instituição e do contexto social onde está localizada. A gestão democrática comprometida empenha-se com a realidade do contexto social, ao passo que



as políticas públicas, mesmo renunciando a qualidade, limitam-se à rigidez das proposições. Portanto,

A gestão, numa concepção democrática, efetiva-se por meio da participação dos sujeitos sociais envolvidos com a comunidade escolar, na elaboração e construção de seus projetos, como também os processos de decisão, de escolhas coletivas e nas vivências e aprendizagens de cidadania. [...] a gestão escolar voltada para a transformação social contrapõe-se a centralização do poder na instituição escolar e nas demais organizações, primando pela participação dos estudantes, funcionários, professores, pais e comunidade local na gestão da escola e na luta pela superação da forma como a sociedade está organizada (Gestão da Educação Escolar, 2006, p. 30).

A competência do gestor democrático representa o compromisso pela comunidade escolar, estimulando e propiciando o diálogo, reflexões coletivas, encaminhamento de decisões comprometidas com a ação - consideradas as contrariedades e especificidades voltadas aos interesses da instituição. Sugere aprendizagem coletiva como estímulo à gestão democrática e fortificação da identidade institucional.

A gestão educacional democrática – educativa – além de estar decretada, implica a edificação participativa e coletiva, a descentralização do poder respeitado o constante desafio das contradições dos contextos dos sistemas de ensino. Portanto, a gestão democrática consiste em atuação polissêmica – não homogeneizada – diante das diversidades contextuais.

No entanto, tomar o provimento de diretores por processos eletivos nas instituições da educação pública, a partir da formalidade democrática - participar ao eleger – torna-se insuficiente para estabelecer processos que demonstrem a autonomia e a descentralização do poder subvertendo dimensões de práticas autoritárias ao acondicionamento da *real democratização da gestão escolar*, enquanto constante transformar e construir. Assegura Esquinsani (2013, p. 08) que:

A democracia não é garantida apenas por um único mecanismo (no caso, a eleição direta de diretores), pois inúmeros fatores concorrem para que, a partir ou com base em tal mecanismo, a unidade educativa possa desenvolver, de

fato, práticas de gestão democrática. [...] Por mais que a intenção explícita da eleição de diretores seja garantir a democracia no âmbito da gestão escolar, estruturas viciadas podem obstaculizar tal intenção e, por conseguinte, deixar a gestão a mercê de práticas patrimonialistas.

A democracia performatizada pela ausência da perspectiva de socialização do poder minimiza-se enquanto democracia, extinguindo o conteúdo e o valor das contradições sociais. Reduz-se ao formalismo aniquilando a soberania popular - caricatura democrática – manifestando o translado das intervenções burocráticas de poder.

A Reforma do Estado ocorrida na década de 1990 - início da globalização no Brasil - trouxe à gestão da escola pública feições gerenciais alinhadas pela eficiência, eficácia e produtividade. A qualidade da educação volta-se ao empenho da qualificação técnica e ao empenho partilhado dos gestores para a obtenção das metas. Portanto, aos diretores/gestores escolares transfere-se o compromisso em garantir a obtenção da qualidade da educação mediante as interfaces das políticas educacionais.

A democratização dos sistemas de ensino e das escolas configura-se pelas práticas efetuadas nas instituições, em especial, o provimento dos diretores e da gestão escolar. Portanto, a democracia está para além de métodos de controle ou de concepções manipuladoras. Trata-se, sobretudo, da participação dos indivíduos nos processos, ou seja, conforme Touraine (1996, p. 37) ao identificar a democracia, de forma que esta

[...] nunca será reduzida a procedimentos, nem tampouco a instituições; mas é a força social e política que se esforça por transformar o Estado de direito em um sentido que corresponda aos interesses dos dominados, enquanto o formalismo jurídico e político a utiliza em um sentido oposto, oligárquico, impedindo a via do poder político às demandas sociais que coloquem em perigo o poder dos grupos dirigentes. O que, ainda hoje, opõe um pensamento autoritário a um pensamento democrático é que o primeiro insiste sobre a formalidade das regras jurídicas, enquanto o outro procura descobrir, atrás da formalidade do direito e da linguagem do poder, escolhas e conflitos sociais, sintetizem as reflexões até aqui traçadas.



A judicialização do provimento dos diretores escolares nos municípios do Rio Grande do Sul

A organização política governamental de cada município atende a separação dos Poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário - observadas a atribuição de cada instância⁶. Ao executivo compete - além de outras atribuições emitidas ao cargo provido pela eleição do povo - a alçada do poder em determinar a forma do provimento dos cargos a diretor/gestor escolar, mediante a opção da legislação própria, o que incide na temática e problematização da investigação aqui esboçada.

No entanto, ocorre uma tendência atual de intervenção do Poder Judiciário na política governamental outorgando e/ou transferindo o poder decisório dos Poderes Executivo e Legislativo aos tribunais do magistrado, atingindo o arbítrio democrático do Estado. A ampliação do Poder Judiciário sobre os demais poderes passa a ser compreendida como a judicialização da política de governo/estado.

As razões da expansão do Poder Judiciário – tomando a problemática aqui investigada - sobre os demais poderes estabelecidos na organização governamental considera a hipótese das condições e situações que estimulam a judicialização através do fenômeno – provável – do assenhoramento do

⁶ Considerada a abordagem de Eliane Spacil de Mello que em sua pesquisa assim se remete a designação dos poderes de governo: A separação dos poderes se justifica na afirmação de Montesquieu: *“todo homem que tem Poder é levado a abusar dele; vai até encontrar os limites”*, de forma que cada poder freie o outro, impedindo abusos de um sobre outro. Montesquieu, em sua teoria, constatou a existência de Três Poderes no Estado, quais sejam: Legislativo, Executivo e Judiciário, de forma que ao Poder Legislativo cabe fazer as leis, corrigir ou abrogar as que estão feitas; ao Judiciário cabe punir os crimes ou julgar as demandas; e ao Executivo exercer as demais funções do Estado, sua administração geral, ficando responsável por executar as leis de uma forma geral. Já no decorrer do século XX, formulou-se o problema do “equilíbrio dos Três Poderes”, quando então se posiciona Montesquieu (1996, p.24): *“Para formar um Governo Moderado, precisa combinar os Poderes, regá-los, temperá-los, fazê-los agir: dar a um Poder, por assim dizer, um lastro, para pô-lo em condições de resistir a outro. É uma obra-prima de legislação, que raramente o acaso produz, e raramente se deixa a jurisprudência produzir. (...) Eis aqui pois a Constituição fundamental do Governo de que falamos. Sendo o seu corpo legislativo composto de duas partes, uma acorrentará a outra pela mútua faculdade de impedir. Ambas serão amarradas pelo Poder Executivo, o qual o será, por seu turno, pelo Legislativo. Esses três Poderes deveriam originar um impasse, uma inação. Mas como, pelo movimento necessário das coisas, são compelidos a caminhar, eles haverão de caminhar em concerto”*.



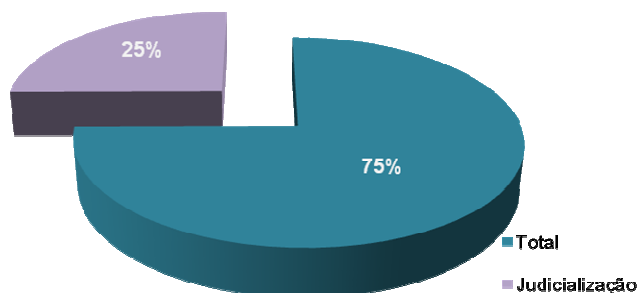
poder, ou seja, disputas de forças ou fraquezas entre as lideranças do governo, respaldadas por alguma proteção regimental.

A judicialização da política estende seus braços às políticas de provimento ao cargo do diretor/gestor municipais ao longo do Rio Grande do Sul, sem deixar eximir nenhuma das sete mesorregiões sul-rio-grandenses. Tal situação toca na essência da democratização dos processos administrativos e pedagógicos das instituições escolares das redes públicas municipais ao longo do Estado. Importa aqui a reflexão da questão que se nega a calar: em que a judicialização dos processos de provimento ao cargo do diretor/gestor corrobora com a democratização da educação embasada nos suportes legais existentes no Brasil?

Considerando a questão que está posta, confrontada aos indicadores coletados pela empiria, quanto à judicialização dos processos de provimento do diretor/gestor escolar, através do levantamento realizado no sistema on-line do Supremo Tribunal de Justiça do Estado e considerando o recorte temporal desde a década de 1990 até o transcorrido ano de 2014, pode-se dizer que os registros são, no mínimo, surpreendentes.

O gráfico a seguir demonstra a proporcionalidade de municípios rio-grandenses que se defrontam com alguma tramitação judicial, envolvendo a gestão escolar municipal. Destacam-se os processos movidos, principalmente por prefeitos e procuradores geral da justiça, tratando da inconstitucionalidade das leis municipais quanto ao provimento do cargo de diretor/gestor dos educandários públicos municipais.

Figura 1- Gráfico judicialização da gestão escolar municipal sul-rio-grandense

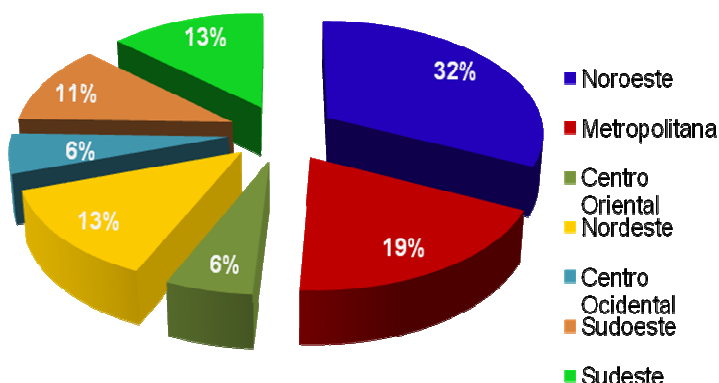


Fonte: autoria da pesquisa

A representação externada pelo gráfico exprime o montante de 53 municípios – 25% - associados à investigação, entre a totalidade dos 158 municípios, submetidos a processos de judicialização denominadas por Ação Direta de Inconstitucionalidade e tendo julgadas inconstitucionais as leis municipais com a pretensa intenção de assegurar o provimento por forma eletiva. De outra sorte, a maior fatia da “pizza”, 75% dos municípios associados isentaram-se ao enfrentamento da corte judicial.

No intento de ampliar e clarear a fatia de municípios que sofreu a judicialização das políticas municipais, entre a totalidade dos 53 municípios, ficou assim delimitado a respectiva proporcionalidade entre as mesorregiões que acolhem estes municípios:

Figura 2 - Gráfico de judicialização da gestão escolar nas mesorregiões



Fonte: autoria da pesquisa

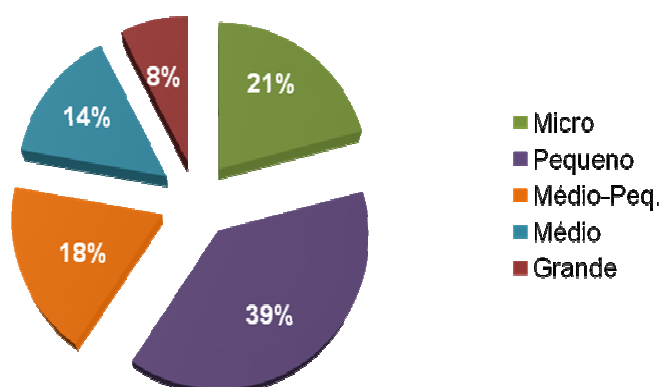
Os municípios sul-rio-grandenses se diferenciam considerados os aspectos socioeconômicos que validam seu porte – classificam-se entre micro município até município de grande porte. A proporcionalidade dos municípios integrados à pesquisa - por *porte* - está demonstrada no gráfico a seguir, indicando que os micro municípios somados aos municípios de pequeno porte perfazem 50% dos municípios associados à empiria.

Importa clarear o que seja a classificação de município por porte. Um *micro* município é aquele com população estimada até 3.000 habitantes; *pequeno* município são aqueles com população aproximada entre 3.000 habitantes a 12.000 habitantes; município *médio-pequeno* é aquele que



contempla população aproximada entre 12.000 habitantes a 30.000 habitantes; município de *médio porte* é aquele que abriga a população aproximada entre 30.000 habitantes a 100.000 habitantes e de *grande* porte são os municípios com população acima dos 100.000 habitantes.

Figura 3 - Gráfico apresentando o percentual de municípios associados à pesquisa por porte - tamanho



Fonte: autoria da pesquisa

Os municípios de *pequeno* porte mostram-se mais receptivos à pesquisa somando o total de 61 municípios, no entanto, o menor número das adesões indica os municípios de *grande* porte, com apenas 12 municípios. Nesta totalização de indicadores proporcionais, destaca-se a mesorregião Noroeste Rio-Grandense, com maior número de municípios, contemplando 15 micro municípios e 25 municípios de pequeno porte. Por outro lado, observada a proporcionalidade, a Mesorregião Sudeste Rio-Grandense traz apenas um micro e pequeno município, respectivamente.

Entre os 50 municípios associados à pesquisa, da Mesorregião do Noroeste Rio-grandense, 17 municípios - 32% - estão contemplados com a judicialização da legislação da gestão escolar. Portanto, a maior fatia representativa da “pizza” configurada pelos processos judiciais. Os municípios por porte que congregam este conjunto de judicialização são os seguintes: 02 municípios de porte micro - Almirante Tamandaré do Sul e Boa Vista do Cadeado; 07 municípios de pequeno porte – Caibaté, Cândido Godói, Condor, Ibiraiaras, Planalto, Santo Antônio das Missões e Seberi; 04 municípios de



porte médio-pequeno – Horizontina, Salvador das Missões, Santo Cristo e Três de Maio; 03 municípios de médio porte – Carazinho, Cruz Alta e Santo Ângelo e 01 município de grande porte que é o de Passo Fundo.

A Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre apresenta o segundo maior indicador - 19% - quanto à judicialização das políticas de provimento à gestão escolar entre os seus 38 municípios associados à pesquisa. Os 10 municípios que representam este percentual estão assim distribuídos: 01 município de pequeno porte – Morrinhos do Sul; 01 município de porte médio-pequeno – Mostardas; 05 municípios de médio porte – Camaquã, Capão da Canoa, Esteio, Igrejinha, Montenegro e 03 municípios de grande porte - São Leopoldo Sapucaia do Sul e Viamão.

A Mesorregião do Nordeste Rio-Grandense contempla a fatia de 13% da judicialização dos processos políticos da gestão escolar, representados por 07 dos seus 21 municípios associados à pesquisa. Estes municípios estão assim distribuídos: 02 municípios de pequeno porte – Guaporé e Lagoa Vermelha; 01 município de porte médio-pequeno – Nova Prata; 03 municípios de médio porte – Farroupilha, Garibaldi, Vacaria e 01 município de grande porte que é o de Bento Gonçalves.

A Mesorregião do Sudeste Rio-Grandense responsabiliza-se pela fatia de 13% da pizza simbolizando os processos de judicialização das políticas de provimento da gestão escolar municipal. Dos 08 municípios associados à pesquisa, 07 deles submeteram-se à judicialização da legislação. Este montante de municípios está assim distribuído: 01 município de pequeno porte – Pedro Osório; 02 municípios de porte médio-pequeno – Capão do Leão e São José do Norte; 02 municípios de médio porte – Caçapava do Sul e Canguçu e 02 municípios de grande porte - Pelotas e Rio Grande. Torna-se considerável lembrar que esta Mesorregião acolhe 25 municípios sul-rio-grandenses e, em 07 deles, a judicialização interviu no tocante às políticas da gestão da educação.

A Mesorregião do Sudoeste Rio-Grandense acolhe a representatividade de 11% quanto à judicialização da política de provimento da gestão escolar



municipal. Dos 08 municípios associados à investigação, 06 deles submeteram-se a judicialização da legislação referida. Este agrupamento de municípios está assim distribuído: 03 municípios de pequeno porte – Barra do Quaraí, Lavras do Sul e Maçambará; 02 municípios de médio porte – Alegrete e Itaqui e 01 município de grande porte que é Bagé. Esta mesorregião dispõe do menor acolhimento dos municípios sul-rio-grandenses, com apenas 19 deles, no entanto a judicialização das políticas educacionais, referentes à gestão das escolas municipais, afrontou 06 destes municípios.

As Mesorregiões Centro Oriental Rio-Grandense e Centro Ocidental Rio-Grandense apresentam o mesmo valor quanto à representatividade de judicialização das políticas municipais tratando da gestão escolar – 6%. No entanto, cada mesorregião acolhe distinta distribuição referente ao quadro dos municípios.

A Mesorregião Centro Ocidental Rio-Grandense concentra a judicialização dos 03 municípios entre 01 município de porte pequeno - Mata e 02 municípios de porte médio-pequeno - Agudo e Tupanciretã, daqueles 11 municípios associados à pesquisa. A Mesorregião Centro Oriental Rio-Grandense também concentra a judicialização de 03 municípios, extensivo apenas ao médio porte – Estrela, Lajeado e Venâncio Aires, entre os 22 municípios associados à pesquisa.

O agrupamento dos 53 municípios associados à pesquisa, codificados através do critério da judicialização dos processos de provimento da gestão escolar municipal, assinalam a marca de 72 procedimentos judiciais para o recorte temporal utilizado na investigação. Em meio ao período da década de 90, ocorreram apenas 03 destes procedimentos – 1994/1995 -; entre o período do ano 2000 a 2009, ocorreram 32 procedimentos judiciais e, entre o período de 2010 a 2014, ocorreram 21 procedimentos judiciais.

O ano de 2005 e 2010 marcam os períodos de maior incidência quanto à judicialização das políticas municipais sul-rio-grandense, acolhendo 10 processos respectivamente para cada ano. Quanto ao número de procedimento por municípios, estes variam de 01 a 05 processos, sendo que o



município de Rio Grande responsabiliza-se pelo maior número destes, daquilo que foi possível abordar junto ao Supremo Tribunal da Justiça do Estado.

A intervenção do Poder Judiciário na normatização dos governos municipais, influenciando nas atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal, acata a soberania dos direitos e deveres ancorados em bases fundamentais constitucionais restringindo, de certa forma, a formação do Estado Democrático.

Considerações finais

A gestão democrática em educação acontece pela própria gestão democrática pedagógica, administrativa e política. A gestão democrática articula-se entre a intragestão e a intergestão escolar. A gestão democrática faz-se diante do microcontexto comunitário na relação com o macrocontexto social. As orientações para a gestão da educação pública determinam a gestão democrática, portanto, a democratização depende das relações contextuais e as articulações são indispensáveis.

Da mesma forma, gestão democrática para a educação pública torna-se um bem público, desde que bem público seja para o público. Desnecessárias, portanto, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade judicializando aquilo que a Constituição orienta ser de direito do povo. Assim não seria se a orientação da Lei não orientasse para: "Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;" e "Art. 30. Compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual", para a democratização da gestão educacional.

Nóbrega (2010) endossa ter o Brasil uma "semidemocracia", ou seja, o regime do país "caminha rumo a uma democracia com sólidas e responsivas instituições" ainda distante de sua consolidação plena. Embora alguns discursos enfatizem a sua consolidação, torna-se relevante considerar quais fatos ou aspectos podem confirmar a democracia como regime consolidado. Tais questões trazem ao lume declarar a análise de estar o Brasil numa "semidemocracia" ou, de outra forma, numa "democracia imperfeita". Segue-se



pela reflexão, considerar que os mecanismos de “competição e participação política são de fundamental importância, mas não são suficientes para afirmar que determinado país é uma democracia”.

Onde se situa o caráter democrático em vias de consolidação, enquanto existem micro-organismos sociais impedidos de práticas eleitorais no processo da democratização? De que vale alargar o contingente eleitoral no Brasil, considerando-o o mais eficiente entre outros países, enquanto a participação e a autonomia são limitadas ou vetadas? Que motivação torna-se vital para que a educação na escola mobilize-se por práticas democráticas, enquanto tolhe-se a participação no provimento eletivo do diretor/gestor escolar?

Através de análise tomada por perspectiva otimista, a judicialização da gestão da educação pública intermedia a dialética entre o contexto e a Lei que, de certa forma, impulsionam nova interpretação e denotam transformações diante dos paradigmas que se renovam em meio à universalização e ao pluriculturalismo social.

Referências

AVRITZER, L. Teoria Democrática e Deliberação Pública. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 49, 2000.

BOBBIO, N. **Qual socialismo?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, N. **Entre duas Repúblicas.** Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2001b.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, **Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.**

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases Nacional-9394/96. Presidência da República, **Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.**

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: política e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios.** São Paulo: Cortez, 2001.



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

7001

**I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa
II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação**

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

ESQUINSANI, R. S. S. Eleição de diretores e gestão da escola pública: reflexões sobre democracia e patrimonialismo. **Nuances: estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, SP, v. 24 n. 2, p. 101-115, 2013.

Gestão da Educação Escolar - módulo 06. **Curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação – profuncionário**. Formação Pedagógica, Brasília, 2006.

LUBENOW, J. A. Esfera Pública e Democracia Deliberativa em Habermas. **Revista Kriterion**, Belo Horizonte, n. 121, jun., p. 227-258, 2010.

MARTINS, C. E. Vinte anos de Democracia? **Lua Nova**, n. 64, 2005.

MENDONÇA, E. F. A gestão democrática nos sistemas do ensino brasileiro: a intenção e o gesto. In: **Anais Reunião Nacional da ANPED**, 23, Caxambu, Anuário – GT Estado e Política, 2000.

MONLEVADE, J. **Gestão Democrática da Educação**. Salto para o Futuro. Ministério da Educação. Out., 2005.

NOBRE, M. Participação e Deliberação na Teoria Democrática: uma introdução. In: COELHO, V. S. P.; NOBRE, M. (Org.). **Participação e Deliberação**, São Paulo, ENAP editora 34, 2004.

NOBREGA, J. M. P. da Jr. A Semidemocracia Brasileira: autoritarismo ou democracia? **Revista Sociologias**, ano 12, n. 23, jan./abr., p. 74-141, 2010.

ROSA, M. R. **O papel do diretor na escola cidadã**. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de Uberaba - UNIUBE, Uberaba. 2004.

ROUANET, P. L. Sobre o Caráter “Abstrato” da Democracia Deliberativa. **Trans/Form/Ação**, Marília, v.36, p. 177-194. Edição Especial, 2013.

SALES, C. V. As máscaras da democracia: notas sobre a teoria democrática contemporânea a luz dos eixos Dahlsianos. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, 24, p. 233-245, jun. 2004.

SILVEIRA, C. L. A. da; LOHEDER, T. M. L. Situando a Gestão Democrática e a Qualidade da Educação no Sistema de Ensino Brasileiro. In. **Anais XI Congresso Nacional de Educação - EDUCERE**, Curitiba, GT Políticas Públicas, Avaliação e Gestão da Educação, 2013.

TOURAINÉ, A. **O que é a democracia?** Petrópolis, Vozes, 1996.